

Consulta pública ERSE nº142 – Alteração do quadro regulatório dos encargos de regulação no SEN

A MEGASA saúda o lançamento da consulta pública da ERSE relativa à proposta de Diretiva sobre a alteração do quadro regulatório dos encargos de regulação do sistema elétrico.

No contexto atual consideramos urgente uma alteração regulamentar ao tratamento desta rubrica, cujo impacto é atualmente muito relevante para a formação do preço final de eletricidade, fortemente negativo para a competitividade da nossa indústria. Assim, importa adotar medidas eficazes que reduzam consistentemente a magnitude e volatilidade destes encargos e introduzam previsibilidade na sua imputação, eliminando distorções na concorrência entre comercializadores em mercado e construam um sinal económico eficiente a transmitir aos consumidores.

Desde a criação do mercado ibérico, há já quase trinta anos, a repercussão dos encargos de regulação à procura baseia-se no princípio de acerto de pagamento em cada período de liquidação. Assim tem resultado que nas horas de ponta (maior consumo), quando a exigência ao sistema é maior, o custo repercutido baixa e em cheia e vazio os encargos repercutidos sobem, transmitindo um sinal contraditório aos consumidores.

O redesenho do quadro regulatório dos encargos de regulação no SEN é, portanto, uma grande oportunidade para a racionalização da repercussão destes custos à procura. Os nossos comentários são apresentados seguindo os pontos do documento justificativo preparado pela ERSE.

Medida nº 1 - REDESENHO DO PRODUTO DE BANDA DE MFRR

Os serviços de mFRR e restrições são muito diferenciados e não resulta clara a sua compatibilidade num único produto de pagamento por capacidade.

A título de exemplo, enquanto as restrições visam cumprir um serviço localizado geograficamente, o serviço de mFRR cumpre uma função de regulação geral da rede. Deste modo, não aparenta ser possível assegurar que o custo atual das restrições possa diminuir pelo pagamento de uma banda de mFRR aos agentes geradores. Nesse sentido, seria importante obter uma explicação técnica detalhada que permita justificar a proposta apresentada e reflita a redução de custos desejada.

Em todo o caso, entendemos que se trata de um novo segmento de BmFRR, que não irá reduzir os recursos de balanço do GGS hoje disponíveis, nomeadamente as quantidades atualmente alocadas à Banda de mFRR.

Obrigaç o de instala  o de rel  de deslastre frequenciom trico

O apag o do ano passado exp s a necessidade do SEN contar com um segmento de deslastre de consumo, dentro do plano de deslastre de cargas por queda de frequ ncia, para o qual a ind stria eletrointensiva ser  fundamental.   importante sublinhar que em outros incidentes de separa  o da rede europeia, como o acontecido em 24 de julho de 2021, foi a r pida resposta de deslastre de grandes consumidores da pen nsula que estabilizou o sistema ib rico j  isolado de Fran a e que evitou o colapso geral.

A MEGASA, enquanto grande consumidor eletrointensivo, manifesta a sua total disposi  o para participar ativamente na defesa da seguran a do sistema el trico. Para tal, considera que esta importante quest o deve considerar os seguintes pontos:

- A exig ncia de n o perda de produ  o interior (autoconsumo) poder  resultar tecnicamente invi vel em muitas situa  es ou exigir onerosas adapta  es t cnicas dentro das f bricas para poder operar em ilha, dada a aus ncia de refer ncia de tens o e frequ ncia desde a rede. Adicionalmente, a impossibilidade de injetar energia na rede, como   o caso de muitos dos projetos de autoconsumo interno, impedem nestes casos qualquer ganho para o SEN resultante desta obrigatoriedade, pelo que propomos a elimina  o desta exig ncia. A configura  o e modo de funcionamento dos rel s deve, por isso, ser reformulada ap s avalia  o em conjunto pelo GGS e pelos potenciais agentes prestadores do servi o.
- A sua natureza de resposta prim ria ultrarr pida merece um tratamento diferenciado, pass vel de receber uma retribui  o espec fica pela presta  o do servi o.
- A resposta dos rel s de deslastre deve ser coordenada entre os dois TSOs da pen nsula ib rica.

Medida n  2 - PRODUTO DE COBERTURA

Consideramos que o produto de cobertura em discuss o se apresenta bastante complexo e, tendo em conta que n o h  experi ncias conhecidas noutros pa ses, qualquer proposta exigiria uma an lise profunda e cautelosa que inclu a uma proje  o dos benef cios da medida

Al m disso, n o vemos claro como este produto poderia ser colocado no mercado, dada a inexist ncia de simetria na exposi  o aos riscos. Na realidade os geradores que participam nestes servi os n o incorrem em riscos. Se estes fossem obrigados a colocar uma emiss o prim ria deste produto n o teriam, mesmo assim, crit rio econ mico para fazer ofertas vendedoras de um produto que resulta de uma divis o, a cada quarto de hora, dos custos dos servi os do sistema pela procura desse quarto de hora. As suas ofertas, sem riscos pr prios a cobrir, poderiam ter um prop sito meramente especulativo.

Saliente-se que se a totalidade dos ERS passarem para as tarifas de acesso às redes (TAR) não será necessário qualquer produto de cobertura, evitando-se desta forma a transferência de risco para comercializadores e consumidores.

Medida nº 3 - REPERCUSSÃO NAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

A MEGASA acolhe favoravelmente a proposta para transferência dos encargos de regulação ERS suportados pela procura para as TAR, alteração que permitirá minimizar a incerteza e volatilidade, e corrigir as ineficiências de alocação que prejudicam a metodologia atual.

Neste sentido a MEGASA apresenta as seguintes propostas:

1. **Para corrigir eficazmente os problemas atuais, os encargos de regulação ERS (todas as rubricas) deveriam ser transferidos para as TAR na sua totalidade.** Desta forma, seria salvaguardada a cobertura de risco pretendida para os comercializadores e garantida a previsibilidade de custos a suportar pelos consumidores, tendo em vista a tomada de decisões de consumo eficientes.
A transferência parcial destes custos, nomeadamente no modelo apresentado pela ERSE, irá manter em grande medida os problemas atualmente identificados.
2. Compreendendo o início de implementação parcial da medida no 4T-2026, **a MEGASA entende que a transferência total dos ERS para as TAR deveria ocorrer em 1 de janeiro de 2027.**
3. Para minimizar desvios, custos financeiros para o sistema (ou para os consumidores, se o GSS aplicar previsões muito conservadoras), **seria aconselhável uma revisão trimestral dos encargos suportados e faturados.**
4. Para alocação destes custos nas TAR **propomos a criação de uma rubrica própria (por exemplo UGS 3),** que permita transmitir transparência na sua repercussão. Esta rubrica seria desenhada também para permitir recuperar os encargos de forma flexível e por níveis de tensão. Isto permitiria também gerir isenções que fossem autorizadas para determinados grupos de consumidores, ou para exclusão do seu pagamento para os projetos de autoconsumo remoto (através da Rede elétrica de Serviço Público - RESP).
5. O MPGGS (Art. 407º) determina que os encargos de regulação se encontram isentos para as Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC). **Importa por isso acautelar que os projetos de autoconsumo à distância (através da RESP) mantenham a isenção atualmente em vigor.** Note-se que proposta da ERSE prevê a recuperação dos ERS através da UGS 1, item suportado atualmente pelas UPAC que utilizam a RESP, na sua totalidade. Assim, será necessário garantir que esta isenção se mantém após a integração dos encargos nas TAR. Para além das vantagens já referidas, a criação de uma nova parcela UGS3 permitiria também agilizar a isenção atual para estes projetos, como o caso dos clientes eletrointensivos

6. A MEGASA tem acompanhado o desenvolvimento de estudos que concluem que os ERS (restrições técnicas e bandas de reserva) se comportam predominantemente como custos residuais. Nos termos da teoria tarifária estes custos não devem ser recuperados de forma volumétrica. Pelo contrário, a recuperação através do termo de potência contratada apresenta-se mais adequada, minimizando distorções e com a vantagem adicional de promover o uso racional da potência, ainda mais num contexto de necessária racionalização. **Propomos, por isso, uma recuperação integral destes custos através do termo de potência contratada.** No caso de se optar por conservar uma parcela de recuperação volumétrica, é importante que esta se aplique apenas à potência tomada em ponta, incentivando os consumidores a diminuírem o indutor de consumo em horas de ponta.
7. O quadro legislativo europeu prevê que possam ser aplicados regimes tarifários especiais a grupos de consumidores enquanto instrumento de preservação da competitividade da indústria europeia exposta à concorrência internacional, como é o caso da eletrointensiva. Neste sentido, e tendo por referência a prática seguida em países como a Alemanha (que isenta integralmente os consumidores eletrointensivos dos ERS) ou França (que integra os ERS nas TAR e concede descontos até 80% das TAR aos consumidores eletrointensivos), **a MEGASA defende o estabelecimento de isenções integrais dos encargos de regulação aos clientes eletrointensivos.**
8. Tendo presente a Consulta Pública da ERSE nº 138 – “Proposta de Diretiva sobre a Repercussão no Sistema Elétrico Nacional dos valores com desvios de execução no âmbito do mecanismo ibérico”, importa assegurar que os valores apurados permaneçam na esfera do GGS. Nesse sentido a MEGASA mantém a posição tomada aquando da referida consulta nomeadamente:

Tendo em consideração que as obrigações de pagamento aos geradores pela participação no mecanismo já foram efetuadas atempadamente com base na informação de procura isenta/não isenta disponível inicialmente, a devolução do montante arrecadado em excesso pelo SEN deverá agora ser atribuído proporcionalmente sobre a energia que efetivamente suportou o custo do mecanismo durante seu período de aplicação (entre 15 de junho de 2022 e 31 de dezembro de 2023), de forma a evitar uma discriminação entre agentes.

Medida nº 4 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEIS ÀS MOBILIZAÇÕES DE CENTRAIS DE CICLO COMBINADO A GÁS PARA A RESOLUÇÃO DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS

A proposta de uma tarifa de acesso de gás especial para ciclos combinados que participem em restrições apresenta um bom princípio. Contudo deveria ser acompanhada de medidas para garantir sua efetividade.

Face à liberdade de fixação de preço que os geradores têm quando colocam as suas ofertas em mercado, e em particular no mercado de restrições, não há qualquer garantia de que os descontos praticados aos ciclos combinados nas tarifas de acesso de gás resultem em custos menores para o sistema elétrico.

Importa, por isso, garantir a eficácia da medida, ou seja, que o sobrecusto gerado para os consumidores de eletricidade corresponda a uma redução efetiva dos ERS.

Medida nº 5 - PROJETO PILOTO DE METODOLOGIAS AVANÇADAS DE IDENTIFICAÇÃO E RESOLUÇÃO DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS NO SEN

Relativamente ao projeto piloto de gestão dinâmica da rede, ficamos a aguardar com expectativa a proposta a apresentar pelo GGS tendo vista a produção de resultados positivos na estimação dos riscos de exploração do sistema elétrico.

Seixal, 10 de setembro de 2026